Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, BIODIVERSIDADE E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS

Referência: Processo nº 202500017000653

Interessado: Victor Mendonça Neiva

Assunto: **Parecer APA de Pouso Alto**

PARECER SEMAD/SUC-13049 Nº 59/2025

SOLICITAÇÃO: 105119/2025

PROCESSO: 20252259

DATA CRIAÇÃO: 13/03/2025

SITUAÇÃO: Em análise

TIPO DE LICENÇA:REGISTRO ELETRÔNICO - REG

FLUXO: Fluxo fase única

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta considerações sobre a solicitação de Agricultura de sequeiro; agricultura irrigada; integração lavoura/pecuária extensiva e semiextensiva/floresta, correspondente à uma área de 1,44 ha, no município de Teresina de Goiás - GO, sob responsabilidade de VICTOR MENDONÇA NEIVA.

As considerações apresentadas neste documento estão limitadas à área de competência da Gestão da APA de Pouso Alto/SUC/SEMAD DA APA POUSO ALTO.

2. DA APA POUSO ALTO

A APA Pouso Alto foi criada pelo Decreto Estadual nº 5.419, de 07 de maio de 2001, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros.

Em 23 de junho de 2016 foi publicada a Portaria nº 135/2016-GAB, a qual aprova o Plano de Manejo da APA Pouso Alto. Obs.: o Plano de Manejo pode ser consultado pelo link hΣp://www.secima.go.gov.br/post/ver/212649/area-de-protecao-ambiental-de-pouso-alto---apa-pouso-alto.

De acordo com a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, o Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

O Plano de Manejo da APA Pouso Alto estabeleceu 3 (três) grandes zonas (Zonas de Usos Especiais - ZUEs, Zona de Vida Silvestre - ZVS e Zonas de Usos Agropecuários - ZUAs), subdivididas em subzonas, bem como as normas para cada uma delas. Além disso é apresentado normas gerais para a unidade.

3. DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com § 2º da Lei Estadual Nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e dá outras providências (SEUC), o objetivo básico das unidades de uso sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

No caso das APAS, o Art. 15 define o seguinte:

> *"As Áreas de Proteção Ambiental são áreas em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e têm, como objetivos básicos, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."*

O empreendimento localiza-se, de acordo com o zoneamento do Plano de Manejo, na **Zona de Uso Agropecuário Intensivo (ZUAI) da APA Pouso Alto,** conforme Anexo 1.

4. DA ANÁLISE

Conforme demonstra o mapa em anexo, a área requerida para conversão do uso do solo e agricultura está localizada na Zona de Uso Agropecuário Intensivo (ZUAI) da APA Pouso Alto.

Não há previsão de compensação florestal para o desmatamento na ZUAI, portanto, as devidas compensações devem ser realizadas de acordo com a Lei Estadual nº 21.231/2022;

Embora não conste exigência da compensação florestal para esta zona, cabe mencionar os seguintes regramentos trazidos que incidem sobre a autorização para conversão do uso do solo:

> I. Na ZUAI a supressão de vegetação em áreas superiores a 100ha e inferiores a 350ha deverá ser realizado o Inventário Florestal quantitativo e qualitativo, sendo que as áreas licenciadas são cumulativas por propriedade;
>
> II. Na ZUAI a supressão de vegetação em áreas superiores a 350ha deverá ser realizado o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, sendo que as áreas licenciadas são cumulativas por propriedade;
>
> III. Quando identificada a ocorrência de espécies protegidas por lei, a compensação florestal deve ser realizada por plantio compensatório na proporção de 18:1, preferencialmente dentro da própria APA e, sempre que possível, em áreas de recuperação ou contíguas às Zonas de Vida Silvestre (ZPVS e ZCVS) ou Áreas de Preservação Permanente (APPs);
>
> IV. O uso de agrotóxicos e adubos químicos deve ser gradativamente substituída por alternativas agroecológicas de produção agropecuária mediante a disponibilidade de incentivos, de técnicas e tecnologias que garantam a viabilidade produtiva, econômica, social e ambiental.

Dessa forma, verifica-se que a ZUAI da APA Pouso Alto não apresenta impedimento para a supressão de vegetação nativa e a prática agrícola, desde que seja obtida a devida autorização.

Quanto à compensação: para espécies Imunes de Corte, Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN), Vulneráveis (VU), protegidas ou endêmicas do Cerrado ou da Mata Atlântica, a compensação por meio de plantio deve ocorrer na proporção de 18:1, dentro da mesma zona, conforme previsto no Plano de Manejo. Entretanto, o Plano de Manejo não prevê a compensação por meio da destinação de área com

vegetação nativa em imóvel rural ou em Unidade de Conservação de Proteção Integral (UCPI) para fins de regularização fundiária, modalidade prevista no § 3º do Art. 32 e no Art. 33 da Lei nº 21.231/2022, devendo nestes casos ser aplicado o que estabelece a referida lei.

Por fim, não foram identificadas outras disposições do Plano de Manejo da APA Pouso Alto aplicáveis à solicitação de conversão do uso do solo e à atividade agrícola na ZUAI.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a área requerida para conversão do uso do solo está inserida na Zona de Uso Agropecuário Intensivo (ZUAI) da APA Pouso Alto, onde:

- Não há impedimento para a supressão de vegetação nativa e a prática agrícola, desde que seja obtida a devida autorização e realizada a compensação ambiental de acordo com a Lei Estadual nº 21.231/2022;
- Em caso de ocorrência de espécies protegidas (Imunes de Corte, CR, EN, VU, protegidas ou endêmicas do Cerrado ou da Mata Atlântica), a compensação por meio de plantio deverá ser realizada na proporção 18:1, conforme previsto no Plano de Manejo. Para a modalidade de destinação de área com vegetação nativa em imóvel rural ou em UCPI para regularização fundiária, deverá ser observado o disposto na Lei nº 21.231/2022;
- O uso de agrotóxicos e adubos químicos deve ser gradativamente substituído por alternativas agroecológicas, mediante disponibilidade de incentivos, técnicas e tecnologias que garantam viabilidade produtiva, econômica, social e ambiental;
- Não foram identificadas outras disposições do Plano de Manejo aplicáveis à solicitação de conversão do uso do solo e à atividade agrícola na ZUAI.

Portanto, considerando os dispositivos legais, o Plano de Manejo da APA Pouso Alto e a situação da área requerida, **manifestamo-nos favoráveis à concessão da licença, desde que atendidas as condições legais do licenciamento ambiental e as observações apresentadas neste parecer.**

ENCAMINHA-SE, o processo para a Superintendente de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais, apresentando para tanto o Parecer Técnico SUC nº 59/2025, para ciência, aprovação e providências necessárias.

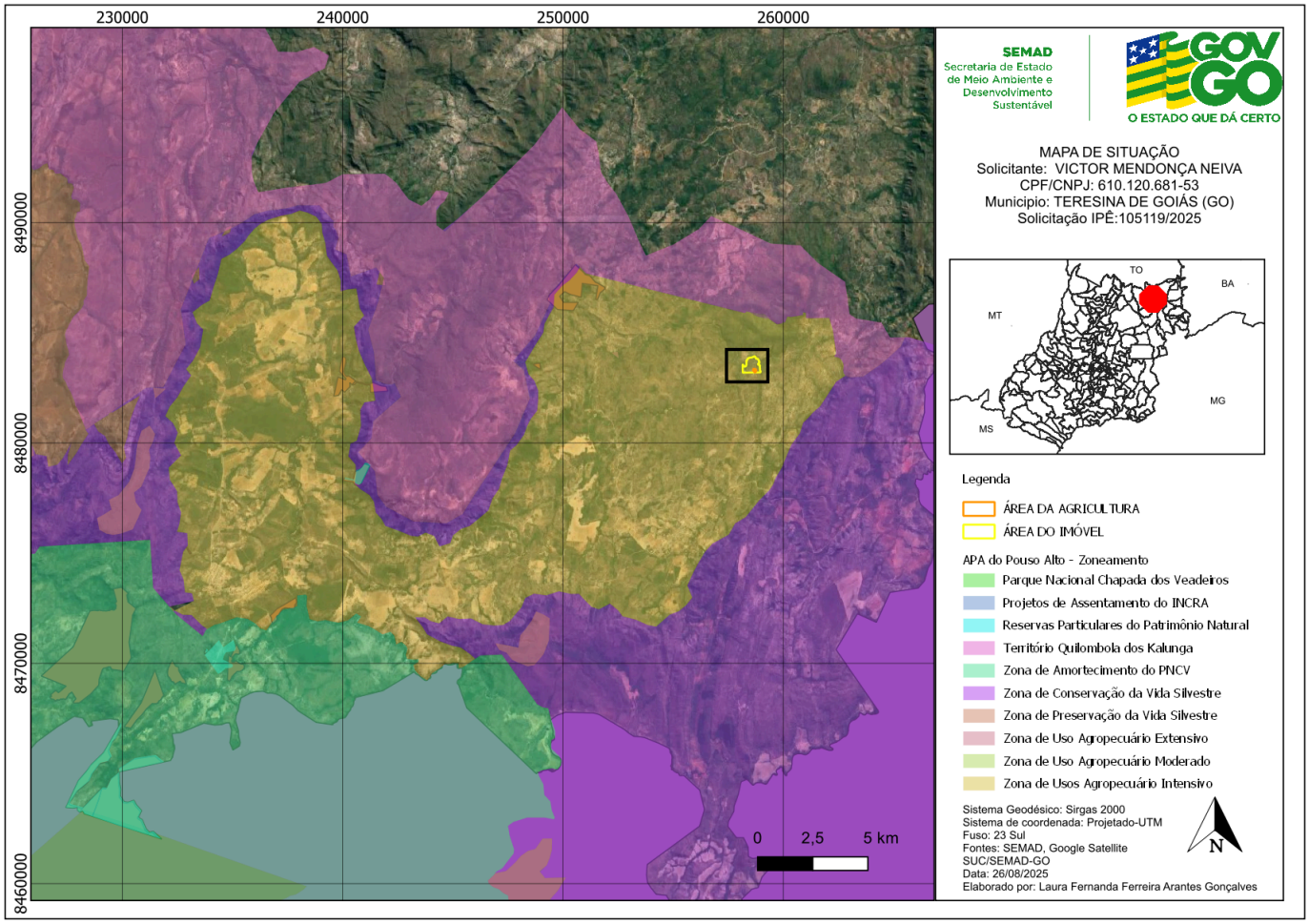
Este é o Parecer,

(Assinado Eletronicamente)

Laura Fernanda Ferreira Arantes Gonçalves

Técnica Ambiental

ANEXO 1



Superintendência de Unidades de Conservação Biodiversidade e Emergências Ambientais, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **LAURA FERNANDA FERREIRA ARANTES GONCALVES**, **Técnico (a) Ambiental**, em 26/08/2025, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **78778873** e o código CRC **FEDE2C34**.

Referência: Processo nº 202500017000653 SEI 78778873